



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 1364/2020, que "Institui o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças."

Autor: Deputado Martins Machado

Relator: Deputado José Gomes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Lei nº 1364/2020, de autoria do Deputado Martins Machado, que "Institui o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças."

A proposição é composta por seis artigos: o artigo 1º trata do Institui método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito Aedes aegypti; o artigo 2º e os incisos I, II e III, procurou-se traçar as diretrizes para o controle biológico de combate ao Aedes Aegypti com ênfase no monitoramento, nas ações de prevenção e no controle.

Por sua vez, o artigo 3º assegura que o Poder Executivo possa firmar convênios, contratos e outros instrumento congêneres com intuito de dar efetividade no cumprimento dos objetivos e das diretrizes de que trata esta proposição.

Já o artigo 4º garante que as despesas para a execução da futura Lei serão garantidas por dotações próprias nas leis orçamentárias.

Por fim, em seus artigos 5º e 6º preveem que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação, além da regulamentação por parte do Poder Executivo

Em sua justificativa o Deputado autor demonstra a importância da proposição propondo uma estratégia importante para o âmbito do Distrito Federal, implementando uma estratégia inovadora de combate ao Mosquito Aedes aegypti, com o objetivo de minimizar o número de óbitos provocados pelo vírus da dengue, zika e chikungunya, contribuindo para redução destas doenças.

Trazendo assim, uma complementação a outras ações do Governo do Brasil, ajuda a prevenir as doenças propagadas pelo mosquito.

De outra parte, remetida à análise de mérito pelas Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, a proposição foi aprovada. Da mesma forma a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDSCT, emitiu o parecer favorável. E a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, votou pela Admissibilidade da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Neste contexto, observa-se que a proposição apresentada é de grande relevância pois trata de um método inovador de combate ao Mosquito *Aedes aegypti*, denominado método Wolbachia, como diretriz de controle biológico de combate ao mosquito. Afim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

No que concerne à análise de admissibilidade da CCJ, entende-se adequada a proposição, aplicando-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O dispositivo constitucional estabelece que a tutela da saúde é um tema de competência material comum, isto é, um assunto que não cabe com exclusividade a qualquer dos entes federativos, mas de modo compartilhado.

Da interpretação constitucional do dispositivo aludido conclui-se que os Estados têm o dever constitucional de cuidar da saúde e, por via de consequência, podem legislar sobre a questão relacionada ao assunto.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1364/2020**.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 15/10/2021, às 10:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0564261** Código CRC: **E0ADE554**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00032576/2021-41

0564261v3